

ANEXO II

a que se refere o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 22.104, de 18 de abril de 1984.

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	% (percentual) a ser aplicada sobre a base de cálculo
PqC - 6	Pesquisador Científico VI	1,96
PqC - 5	Pesquisador Científico V	2,19
PqC - 4	Pesquisador Científico IV	2,31
PqC - 3	Pesquisador Científico III	2,71
PqC - 2	Pesquisador Científico II	3,79
PqC - 1	Pesquisador Científico I	4,81

ANEXO III

A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984.

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	% (percentual) a ser aplicada sobre a base de cálculo
1	Delegado de Polícia de 5ª classe	5,77
2	Delegado de Polícia de 4ª classe	5,49
3	Delegado de Polícia de 3ª classe	4,98
4	Delegado de Polícia de 2ª classe	4,52
5	Delegado de Polícia de 1ª classe	4,10
6	Delegado de Polícia de Classe Especial	3,72
7	Delegado Geral de Polícia	3,27

ANEXO V

a que se refere o inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 22.104, de 18 de abril de 1984.

REF.	TABELA I	TABELA II	REF.	TABELA I	TABELA II
1	7,84	10,45	20	3,10	4,14
2	7,47	9,95	21	2,95	3,94
3	7,11	9,48	22	2,81	3,75
4	6,77	9,03	23	2,68	3,57
5	6,45	8,60	24	2,55	3,40
6	6,14	8,19	25	2,43	3,24
7	5,85	7,80	26	2,31	3,09
8	5,57	7,43	27	2,20	2,94
9	5,31	7,07	28	2,10	2,80
10	5,05	6,74	29	2,00	2,67
11	4,81	6,42	30	1,90	2,54
12	4,58	6,11	31	1,81	2,42
13	4,36	5,82	32	1,73	2,30
14	4,16	5,54	33	1,64	2,19
15	3,96	5,28	34	1,57	2,09
16	3,77	5,03	35	1,49	1,99
17	3,59	4,79	36	1,42	1,89
18	3,42	4,56	37	1,35	1,80
19	3,26	4,34	38	1,29	1,72

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984.

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	% (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo		
		Regime de Turno Parcial	Regime de Turno Completo	Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa
MS - 1	Auxiliar de Ensino	19,74	8,35	4,10
MS - 2	Professor Assistente	15,55	6,58	3,23
MS - 3	Professor Assistente Dr.	11,97	5,06	2,35
MS - 4	Professor Livre-Docente	10,18	4,31	2,00
MS - 5	Professor Adjunto	9,63	4,07	1,89
MS - 6	Professor Titular	8,66	3,66	1,70

DECRETO N.º 23.435, DE 3 DE MAIO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Suzano, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.582,24m² (um mil, quinhentos e oitenta e dois metros e vinte e quatro décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Suzano, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Booster do Rio Guaiú, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Itsumi Yagi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 5.040 - 150 - D.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 182, a saber:

Propriedade n.º 182/09 — Desapropriação: Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7.390.900,80 e E 361.268,40, situado junto a uma cerca de divisa das propriedades de Itsumi Yagi e José Marques Figueira, mais precisamente no km 8 da Estrada dos Fernandes; daí segue pela referida cerca com direção NE, fazendo frente para a Estrada dos Fernandes por uma distância de 30,00 metros, até atingir o ponto "B", de coordenadas topográficas N 7.390.930,75 e E 361.270,00; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa do Booster com direção SE por uma distância de 45,00m confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C", de coordenadas topográficas N 7.390.928,26 e E 361.314,95; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa do Booster com direção SW e uma distância de 40,32m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Itsumi Yagi e José Marques Figueira, de coordenadas topográficas N 7.390.888,00 e E 361.312,79; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com direção NW por uma distância de 46,21m, confrontando com propriedade de José Marques Figueira, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição pecimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.436, DE 3 DE MAIO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.903,70 m² (quatro mil, novecentos e três metros quadrados e setenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Darcio Tadeu Coelho Miranda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-629/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (Q) que dista 46,38m à direita da estaca 56 + 11,00m do eixo locado, seguem: 29,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 50,00m à direita da estaca 58 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 69,46m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 15,00m à direita da estaca 61 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 92,30m em reta pela faixa divisa, até o ponto (T) que dista 95,00m à direita da estaca 58 + 14,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 170,00m à direita da estaca 55 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 69,35m acompanhando a cerca divisa até o ponto (V) que dista 105,00m à direita da estaca 56 + 8,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 40,45m acompanhando a cerca divisa até o ponto (W) que dista 65,00m à direita da estaca 56 + 14,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 18,85m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.437, DE 3 DE MAIO DE 1985

Cria e organiza, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde, o Centro de Convivência Infantil do Hospital Infantil "Cândido Fontoura" e dá providências correlatas.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, diretamente subordinado ao Diretor do Hospital Infantil "Cândido Fontoura", do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O Chefe do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — O Diretor do Hospital Infantil "Cândido Fontoura" definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de maio de 1985.

Lei do Zoneamento

Município de São Paulo

ATUALIZAÇÃO 1981

Preço do exemplar **Cr\$ 16.200**

Preço do exemplar com porte **Cr\$ 18.600**

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua da Moeda, 157 - Fone 29-3344 - Caixa 255
Atendimento: 24 horas - Geral e Preços: 24 horas - Fone 37-2350
Atendimento: 24 horas - Rua Maria Antônia, 234 - Fone 36-1230